

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Oitava Câmara Cível

Resolução nº 01/2.020

A Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por seus membros efetivos Desembargadores Mauricio Caldas Lopes, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Cláudio Luís Braga Dell'Orto, Eduardo de Azevedo Paiva e Margaret de Oliveiras Valle dos Santos;

Considerando a Resolução nº 642, de 14 de junho de 2.019, do Supremo Tribunal Federal, dispondo sobre as sessões em ambiente eletrônico e presencial;

Considerando o art. 60-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a possibilidade de os recursos e as ações originárias serem julgados eletronicamente;

Considerando o dever constitucional de eficiência e celeridade, a necessidade de compilação dos diversos procedimentos internos da Câmara, que tratam de seu funcionamento;

RESOLVE:

SEÇÃO I

TRAMITAÇÃO DE RECURSOS, REMESSA NECESSÁRIA E AÇÕES AUTÔNOMAS

Art. 1º. Os gabinetes deverão proceder de acordo com o que estabelece o art. 931 do CPC; ou seja, distribuído o recurso/ação autônoma/remessa necessária ao relator, depois de elaborar o voto, restitui-los á, com relatório à Secretaria.

*Ref.: art. 2º, §1º da Res. STF nº 642/2019.

Art. 2º. Caso os autos sejam devolvidos à Secretaria sem relatório, os mesmos deverão retornar, incontinenti, ao Gabinete do Desembargador para a devida regularização.

Art. 3º. Os recursos em que as decisões se respaldem em Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, temas de repercussão geral, de recursos repetitivos, de IRDR e que envolvam entendimento unânime dos membros do colegiado serão objeto de decisão monocrática, consoante art. 932 do CPC.

*Ref.: art. 1º, §1º, da Res. STF nº 642/2019.

Art. 4º O relator poderá submeter os processos a julgamento em ambiente eletrônico ou presencial.

Parágrafo único. Todos os feitos encaminhados à Secretaria sem referência ao ambiente em que deverão ser julgados, serão automaticamente incluídos em ambiente eletrônico, **assim como todos os demais processos em que a lei processual não admita sustentação oral.**

Seção II

DAS SESSÕES EM AMBIENTE ELETRÔNICO

Art. 5º. As sessões em ambiente eletrônico atenderão ao prazo mínimo de dez dias, estabelecido no art. 60-A do Regimento Interno, entre a data da publicação no DJE e o início do julgamento.

Art. 6º. O relator inserirá pré-voto com ementa e voto no ambiente eletrônico.

*Ref.: art. 2º, §1º, da Res. STF nº 642/2019.

§1º. Iniciado o julgamento, os demais Desembargadores terão até cinco dias para se manifestar.

§2º. A ementa e o voto somente se tornarão públicos com a publicação do acórdão do julgamento.

*Ref.: art. 2º, §4º, da Res. STF nº 642/2019.

Art. 7º. Qualquer membro da turma julgadora, antes de iniciado o respectivo julgamento, poderá determinar a retirada de feito do ambiente eletrônico para que seja incluído em ambiente presencial.

Art. 8º. Não serão julgados em ambiente eletrônico, além dos mencionados no art. 8º, os destaques formulados pelos Julgadores e os pedidos de sustentação oral feitos por

qualquer das partes, desde que **formulados** até 48hs antes do início da sessão (referido no §1º do art. 7º desta Resolução).

Parágrafo único. Certificada a tempestividade e adequação, o feito será retirado da pauta do julgamento em ambiente eletrônico e encaminhado para julgamento em ambiente presencial.

*Ref.: art.4º, da Res. STF nº 642/2019.

Art. 9º. Os processos objeto de pedido de vista feito em ambiente eletrônico poderão, a critério do vistor, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em sessão de ambiente eletrônico, com a respectiva publicação, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.

*Ref.: art.5º, da Res. STF nº 642/2019.

Art. 10. Cópias das pautas deverão ser encaminhadas aos Magistrados no início do expediente do dia de sua publicação, devendo os mesmos providenciar o lançamento dos pré-votos em até, no máximo, 72 horas após a publicação.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no DJE, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2.020.

Desembargador Mauricio Caldas Lopes (Presidente)

Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos;

Desembargador Cláudio Luís Braga Dell'Orto;

Desembargador Eduardo de Azevedo Paiva;

Desembargadora Margaret de Olivaes Valle dos Santos;